

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS  
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO  
DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIAS DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso V, da Portaria nº 1494/SPO, de 2 de julho de 2014, resolve:

Nº 3.030 - Homologar, por 5 (cinco) anos, os Cursos Teóricos de Piloto Privado de Avião, Piloto Comercial de Avião e de Instrutor de Voo Avião da HARPIA FLIGHT ACADEMY ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA. - Filial Campo Verde/MT, situada a Rodovia BR 070, KM 378 - Hangar 2 - Aeroporto Municipal de Campo Verde, na cidade de campo Verde, MT - CEP: 78840-000. Processo nº 00065.094197/2015-70.

Nº 3.031 - Homologar, por 5 (cinco) anos, o curso teórico e prático de Piloto Rebecador de Planador do Aeroclube de Montenegro, situada no Aeródromo Municipal de Montenegro, s/n, Bairro Aeroporto, CEP 95780-000, Montenegro - RS. Processo nº 00065.111692/2014-70.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço [www.anac.gov.br/legislacao](http://www.anac.gov.br/legislacao)

AUDIR MENDES DE ASSUNÇÃO FILHO

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO  
ECONÔMICA DE AEROPORTOS

PORTARIA Nº 3.034, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015

A SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DE AEROPORTOS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 93-E, inciso X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, tendo em vista o disposto nos arts. 38, inciso I, do Regimento Interno mencionado, e 28 do Anexo à Portaria nº 306/GC5, de 25 de março de 2003, e na Portaria nº 1592/GM5, de 7 de novembro de 1984 e considerando o que consta dos processos nºs 00058.112096/2015-87, 00058.112064/2015-81, 00058.094227/2015-37 e 00058.094216/2015-57, resolve:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF  
Presidenta da República

JAQUES WAGNER  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos  
relativos a pessoal da  
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,  
editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador de Editoração e  
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EMAR BAZILIO VAZ FILHO  
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: 0800 725 6787

Art. 1º Promover a seguinte alteração na tabela contida no art. 1º da Portaria nº 2007/SRE/SIA, de 26 de agosto de 2014:

I - reclassificar os Aeroportos de Tefé (SBTF), Internacional de Pelotas (SBMK) e, Forquilha/Criciúma (SBCM), localizados respectivamente nos municípios de Tefé (AM), Pelotas (RS) e Criciúma (SC), da 3ª para a 2ª categoria para fins de cobrança de tarifas aeroportuárias.

II - reclassificar o Aeroporto Internacional de Boa Vista (SBBV) - Atlas Brasil Castanhede, localizado no município de Boa Vista (RR), da 2ª para a 1ª categoria para fins de cobrança de tarifas aeroportuárias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor 10 (dez) dias úteis após sua publicação.

CLARISSA COSTA DE BARROS

Ministério da Agricultura,  
Pecuária e Abastecimento

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 246, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, INTERINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.645, de 10 de julho de 1934, e o que consta do Processo nº 21000.010359/2012-15, resolve:

Art. 1º Submeter à Consulta Pública pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, o Projeto de Instrução Normativa e seus Anexos, que estabelece as normas para o credenciamento de entidade para realizar o treinamento em manejo pré-abate e abate de animais com fins de capacitar e emitir certificado de aptidão dos responsáveis pelo bem-estar animal nos estabelecimentos de abate para fins comerciais.

Art. 2º O objetivo da presente Consulta Pública é permitir a ampla divulgação da proposta de Instrução Normativa de que trata o art. 1º desta Portaria, visando receber sugestões de órgãos, entidades ou pessoas interessadas.

Art. 3º Durante o prazo estipulado pelo art. 1º desta Portaria, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento disponibilizará o Projeto de Instrução Normativa e planilha para envio de sugestões ou comentários na página: <http://www.agricultura.gov.br/legislacao/consultas-publicas>; e as sugestões de que trata o art. 2º, tecnicamente fundamentadas, deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico comissão.bea@agricultura.gov.br

Art. 4º A sugestão ou comentário de que trata o art. 2º desta Portaria deverá ser encaminhada conforme os seguintes procedimentos:

I - A sugestão ou comentário deverá indicar o artigo, o parágrafo ou o inciso a que se refere;

II - A sugestão de alteração ou comentário deverá ser justificada tecnicamente e vir acompanhada de toda a documentação que a fundamenta;

III - O texto inserido deverá ser escrito sublinhado e o texto a ser retirado deverá ser tachado; e

IV - Não será aceita sugestão ou comentário redigido manualmente.

Art. 5º A inobservância de qualquer inciso do art. 4º desta Portaria implicará na recusa automática da sugestão ou comentário encaminhado.

Art. 6º Findo o prazo estabelecido no art. 1º desta Portaria, a Secretaria do Produtor Rural e Cooperativismo - SPRC, por meio da Coordenação de Produção Integrada da Cadeia Pecuária - CPIP, avaliará as sugestões recebidas e fará as adequações pertinentes no ato, publicando a Instrução Normativa e seus Anexos no Diário Oficial da União em caráter definitivo.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA EMÍLIA JABER

ANEXO I

PROJETO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº XXX, DE XXX DE XXXXXXXX DE 2015

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.645, de 10 de julho de 1934, e o que consta do Processo nº 21000.010359/2012-15, resolve:

Art. 1º Estabelecer as Normas para o Credenciamento de Entidade para realizar o Treinamento em Manejo Pré-abate e Abate de Animais com fins de Capacitar e Emitir Certificado de Aptidão dos responsáveis pelo bem-estar animal nos estabelecimentos de abate para fins comerciais.

CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para efeito desta Instrução Normativa, entende-se

por:

I - certificado de aptidão em bem-estar animal: documento único, válido, emitido por entidade credenciada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para distinção do profissional responsável em bem estar animal;

II - credenciamento: ato publicado no Diário Oficial da União emitido pelo Secretário da Secretaria do Produtor Rural e Cooperativismo - SPRC que habilita a entidade interessada para execução de treinamento e certificação dos participantes, bem como demais obrigações desta norma;

III - CTBEA: Comissão Técnica Permanente de bem-estar animal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

IV - entidade: sociedade, grupo ou instituição, de natureza jurídica, interessada em obter credenciamento objeto desta norma, junto ao MAPA, e

V - responsável pelo bem-estar animal: pessoa designada, em posse de certificado de aptidão válido, para garantir a implementação e o cumprimento do programa de bem-estar animal nos estabelecimentos de abate.

CAPÍTULO II

Do Credenciamento

Art. 3º Deve ser credenciada no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, toda entidade interessada em ministrar o treinamento em manejo pré-abate e abate de animais para fins de emissão de certificado de aptidão dos responsáveis pelo bem-estar animal nos estabelecimentos de abate.

§1º não poderão ser credenciadas junto ao MAPA instituições que estão relacionadas diretamente com as operações de manejo pré-abate e abate nos estabelecimentos de abate.

§2º o credenciamento de que trata o caput terá validade de 4 (quatro) anos, podendo ser renovado, por meio de solicitação formal ao MAPA, pelo mesmo período sucessivamente.

Art. 4º O credenciamento da entidade e o pedido de renovação deverão ser requeridos no Departamento de Sistemas de Produção e Sustentabilidade - DEPROS/SPRC/MAPA em formulário próprio juntamente com o projeto do curso, conforme modelo (s) constante (s) no anexo.

Art. 5º Para concessão do credenciamento, a entidade poderá passar por uma auditoria prévia com objetivo de avaliar a conformidade com esta instrução normativa e dos documentos apresentados ao MAPA.

Art. 6º O certificado de credenciamento da entidade será emitido pela SPRC/MAPA, após análise dos documentos e do efetivo cumprimento das exigências contidas nesta instrução normativa.

Art. 7º O MAPA deve divulgar e manter atualizada a relação das entidades credenciadas para este fim, em página eletrônica, para consulta do público em geral.

Art. 8º A qualquer tempo, a CTBEA poderá designar Fiscal Federal Agropecuário para acompanhamento de treinamento executado por entidade credenciada, com objetivo de avaliação, sem custo de inscrição ao MAPA.

CAPÍTULO III

das Obrigações das Entidades

Art. 9º As entidades credenciadas para realizar o treinamento em manejo pré-abate e abate de animais dos responsáveis pelo bem-estar animal dos estabelecimentos de abate para fins comerciais ficam obrigados a:

I - comprovar que possui ou dispõem de acesso aos equipamentos e estrutura física para realização de aulas teóricas e práticas compatíveis com o conteúdo do curso;

II - comunicar ao MAPA alteração de endereço, suspensão temporária dos treinamentos e encerramento das atividades;

III - controlar e registrar frequência de participação no curso;

IV - disponibilizar canal para atendimento ao público e possuir um sistema de tratamento das solicitações, contendo o registro de cada uma, o encaminhamento dado e o estágio atual;

V - emitir certificado de aptidão nos termos do inciso XII;

VI - enviar até o dia 15 julho e 30 de dezembro, via digital ao DEPROS, a relação de técnicos que receberam o certificado de aptidão referentes ao primeiro e segundo semestre do ano, respectivamente;

VII - fornecer ao MAPA quaisquer informações referentes a entidade, treinamento e técnicos com certificado de aptidão, quando solicitadas por essa instituição;

VIII - manter, em página eletrônica ou por outro meio, a relação atualizada de técnicos com certificado de aptidão válidos, para consulta do público em geral;

IX - manter registros auditáveis sobre os cursos realizados e os certificados de aptidão emitidos por 10 anos;

X - possuir material didático em português e atualizado, a cada 2 anos, para disponibilizar aos participantes durante o treinamento;

XI - realizar avaliação de reação nos participantes do curso, e

XII - submeter modelo do certificado de aptidão ao MAPA para aprovação, contendo no mínimo:

a) nome do participante que receberá o certificado;

b) documento de identidade do participante que receberá o certificado;

c) nome da instituição que irá emitir o certificado;



- d) contato da instituição que irá emitir o certificado;  
 e) data de emissão;  
 f) número de controle de emissão;  
 g) carga horária;  
 h) conteúdo programático;  
 i) espécie animal no qual foi ministrado o treinamento;  
 j) tipo de equipamento (s) utilizado no treinamento (método de insensibilização);  
 k) assinatura da equipe de treinamento, e  
 l) assinatura do responsável pelo curso na instituição credenciada.

## CAPÍTULO IV

## Dos treinamentos E DOS CERTIFICADOS

Art. 10. Os treinamentos devem ser proferidos por médicos veterinários ou zootecnistas ou biólogos capacitados em curso de bem-estar animal, promovido por entidade com reconhecimento internacional, e com experiência prática mínima comprovada de 2 (dois) anos no manejo pré-abate e abate para a espécie a qual será designado a ministrar o curso.

Art. 11. Os treinamentos devem ser realizados para o máximo de 25 (vinte e cinco) alunos por turma e estes devem passar por um sistema de avaliação de reação a ser definido no projeto básico.

Art. 12. O certificado de aptidão terá validade de 5 (cinco) anos e será emitido somente para os participantes com 100% de frequência nas aulas, e que obtiver um aproveitamento mínimo de 80% na avaliação de reação ao treinamento.

## CAPÍTULO V

## Das auditorias

Art. 13. As datas das auditorias devem ser comunicadas previamente a realização das mesmas pelo MAPA à entidade.

Art. 14. As auditorias de credenciamento, quando ocorrer, têm o objetivo de verificar a conformidade da documentação encaminhada ao MAPA, tendo como referência os requisitos estabelecidos nesta instrução normativa.

Art. 15. As auditorias de manutenção do credenciamento devem ocorrer quando houver denúncias ou indícios de irregularidade ou no mínimo a cada 2 (dois) anos.

Art. 16. As auditorias de renovação do credenciamento devem ocorrer antes de vencer o prazo dos 4 (quatro) anos, tendo como objetivo verificar a conformidade quanto os requisitos estabelecidos nesta instrução normativa.

Art. 17. A equipe de auditoria será formada por Fiscais Federais Agropecuários membros da CTBEA, os pontos focais de bem-estar animal das Superintendências Federais de Agricultura - SFAs nos estados e outros servidores convidados por esta Comissão.

Art. 18. O MAPA, após as auditorias, deve emitir relatório, registrando o resultado da mesma como conforme ou não conforme.

## CAPÍTULO VI

## do Descrédenciamento

Art. 19. O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes na presente norma implicará no descrédenciamento imediato da entidade.

Art. 20. Uma vez descrédenciada, a entidade somente poderá requisitar novo credenciamento se comprovar a correção da (s) não conformidade (s) detectada (s) e após um prazo mínimo de 6 (seis) meses.

## CAPÍTULO VII

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

## ANEXO I

FORMULÁRIO PARA REQUERER JUNTO AO MAPA CREDENCIAMENTO ou RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO PARA REALIZAR O TREINAMENTO EM MANEJO PRÉ-ABATE E ABATE DE ANIMAIS PARA CAPACITAÇÃO E EMISSÃO DE CERTIFICADO DE APTIDÃO DOS RESPONSÁVEIS PELO BEM-ESTAR ANIMAL NOS ESTABELECIMENTOS DE ABATE PARA FINS COMERCIAIS

A (razão social/ nome fantasia), CNPJ, representada por (nome do representante legal), localizada em (endereço, cidade e U.F.), vem requerer (o credenciamento ou renovação do credenciamento), pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para realizar o treinamento em manejo pré-abate e abate de animais e emissão de certificado de aptidão para responsáveis pelo bem-estar animal dos estabelecimentos de abate para fins comerciais na (s) espécie (s) (especificar)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do representante legal da instituição

## ANEXO II

## PROJETO BÁSICO

I - Identificação da Instituição
Razão Social/Nome fantasia:
Endereço:
Cidade/UF:
Contato/FAX:
II - Identificação do curso:
Local de realização:
Carga Horária:
Número de participantes:
Coordenação Técnica:
Instrutores (nome completo e RG):
Espécie Animal:
III - Justificativa da capacitação:
IV - Objetivo Geral:
V - Objetivo Específico:
VI - Conteúdo programático:
VII - Tipo de avaliação:
VIII - Modelo Certificado:

## ANEXO III

## CONTEÚDO PROGRAMÁTICO MÍNIMO

MÓDULO I - TÉCNICO	1. Introdução ao bem-estar animal: - comportamento dos animais, sofrimento nos animais, consciência e sensibilidade, estresse nos animais; - Legislação nacional pertinente a Bem Estar Animal ; - e exigências internacionais relevantes de abate humanitário; - d iretrizes para bem-estar animal da OIE .	CARGA HORÁRIA TEÓRICA MÍNIMA - 4H
	2. Manejo pré-abate: - instalações e equipamentos , recepção, condução e imobilização dos animais; - instruções dos fabricantes sobre os tipos de equipa mentos de imobilização mecânica.	CARGA HORÁRIA TEÓRICA MÍNIMA - 4H PRÁTICA 2H
	3. Manejo do Abate: - técnicas e tipos de equipamento para insensibilização; Métodos supletivos de insensibilização e abate (abate de emergência); - Monitoramento da eficácia da insensibilização e da ausência de sinal de vida ou sensibilidade, requisitos mínimos de bem-estar animal para contenção e sangria em abate religioso .	CARGA HORÁRIA TEÓRICA 6H PRÁTICA 4H
	4. Programa de Autocontrole - Conceitos: programa de autocontrole, etapas e limites críticos, monitoramento, ações corretivas e preventivas, verificação, validação de programas, auditoria interna, manutenção de registros ; - Elaboração e implementação de programas . Exemplos práticos (avaliações de programas)	CARGA HORÁRIA TEÓRICA 2H
	5. Avaliação	CARGA HORÁRIA TEÓRICA 2H

**SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS**  
**AGRÍCOLAS**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS**  
**E AFINS**

## ATO Nº 67, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015

1. De acordo com o Artigo 22§ 2º , Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante Shandong Cynda Chemical Co., Ltd - Economic Development Zone- Boxing County - 250101 Shandong- China, no produto Imazetapir Técnico Nortox registro nº 010001.

2. De acordo com o Artigo 22§ 2º , Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante Shanghai Norvatis Animal Health Co., Ltd - 1 Changzhong Road, Wusi Farm, Fengxian District- 201423 Shanghai - China, no produto Ciromazin Técnico BR registro nº 02705.

3. De acordo com o Artigo 22§ 2º , Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante Syngenta Crop Protection Munchwilen AG - Breitenloh 5 - CH- 4333 Munchwilen- Suíça, no produto Trifloxysulfuron Sodium Técnico registro nº 06901.

4. De acordo com o Artigo 22§ 2º , Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a exclusão da cultura da Cevada, do produto Actellic 500 EC registro nº 1238404, devido a exclusão desta cultura da Monografia do Ingrediente Ativo.

5. De acordo com o Artigo 22§ 2º , Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Piramide registro nº 09301, foram aprovadas alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão das culturas de Amendoim para o controle de Trips-do-tombamento ( *Enneothrips flavens* ); Feijão para o controle de Vaquinha-verde-amarela ( *Diabrotica speciosa* ).

6. De acordo com o Artigo 22§ 2º , Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante Lianyungang Jindu Agro-Chemical Co., Ltd- Lianyungang Chemistry Industrial Park, Duigougang Town Guannan County- Jiangsu Province - China , no produto Oxadiazon Técnico registro nº01008402.

7. De acordo com o Artigo 22§ 2º , Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador UPL Limited - 3101/2 G.I.D.C. Dist. Bharuch 393002- Ankleshwar , Gujarat, Índia, no produto Blazer Sol registro nº 00068894.

8. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, a ANVISA reclassificou o produto Regent 800 WG registro nº 5794, da Classe toxicológica II- Altamente Tóxico, para a Classe Toxicológica I- Extremamente Tóxico.

9. De acordo com o Artigo 22§ 2º , Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002 e Ato 70 de 11 de setembro de 2013, publicado no D.O.U de 16 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Mancozeb Técnico Indofil registro nº 11011, no produto Academic registro nº 1205.

10. De acordo com o Artigo 22§ 2º , Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Quimetal Industrial S.A. - Los Yacimientos, 1301, Maipú, Santiago-Chile, no produto Neoram 37,5 WG registro nº013907.

11. De acordo com o Artigo 22§ 2º , Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Sipcam Nichino Brasil S.A.- Uberaba / MG, Nortox S.A.-Arapongas /PR, Nortox S.A.- Rondonópolis / MT, Iharabras S.A.- Indústrias Químicas - Sorocaba / SP, Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Paulínia / SP, Servatis S.A.- Resende / RJ, Jiangsu Lanfeng Biochemical Co., Ltd - Suhua Road, Xinyi Economic & Technological Development Zone, 221400 Xinyi, Jiangsu-China, Sharda Worldwide Export Pvt. Ltd - Plot Nº6215, G.I.D.C., Dist. Bharuch - Ankleshwar- Gujarat- China , Sipcam Nichino Brasil S.A.- Uberaba / MG, no produto Avant 750 SP registro nº 04193.

12. De acordo com o Artigo 22§ 2º , Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002 e Ato 70 de 11 de setembro de 2013, publicado no D.O.U de 16 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do fabricante Mancozeb Técnico Indofil registro nº 11011, no produto Cuprozeb registro nº 2108704.

13. De acordo com o Artigo 22§ 2º , Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Nortox S.A.- Arapongas /PR e Nortox S.A. - Rondonópolis / MT, Iharabras S.A.- Indústrias Químicas - Sorocaba / SP e AIMCO Pesticides Limited - B1/1, M.I.D.C. Industrial Area, Lote Parshuram, 415707, Dist. Ratnagiri -Village Awashi , Maharashtra- Índia, no produto Clorpirifós Fersol 480 EC registro nº 07097.

14. De acordo com o Artigo 22§ 2º , Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Jadesheen Chemical Co., Ltd - Nº 123, Qigang Road, Shihuang- 214446 Jiangyin, Jiangsu - China, CAC Nantong Chemical Co., Ltd- (Four Huanghai Road) Yangkou Chemical Industrial Park, Rundong County, 226407 Nantong, Jiangsu- China, Jiangxi Tianyu Chemical Co., Ltd- Yanhua Road, Xingan Salt Chemical Industry Park, 331300 Xingan, Jiangxi- China e Suzhou Jiahui Chemical Co., Ltd - Nº 45, Chunqiu Road, Huangdai Town, Xiang Cheng District- 215152 Suzhou, Jiangsu- China, no produtos Toco registro nº 02008, Arena registro nº 016407, Tropero registro nº 02808 e Tocha registro nº 13208.

15. De acordo com o Artigo 22§ 2º , Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002 e Ato 70 de 11 de setembro de 2013, publicado no D.O.U de 16 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Atrazina Técnico Rainbow registro nº 02112, no produto Herbitrin 500 BR registro nº 002008305.